



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1972

PROCESSO N.

Interessado: _____

Assunto: _____

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de mil novecentos e setenta e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA



AS COMISSÕES PERMANENTES
 Sala das Sessões, 10/07/1972
Quarantini
 PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/72

*№ 282
 Fev 23/9/72*

Dá nova redação ao artigo 112 e seus parágrafos ~~existentes~~ da Resolução nº 247, de 25 de janeiro de 1.971.+++++

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; Decreta e Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO.

Art. 1º)- O Artigo 112 da Resolução nº 247, de 25 de janeiro de 1.971, seus parágrafos ~~existentes~~, passarão a ter as seguintes redações:

Art. 112.- Serão considerados recesso legislativo, os períodos de 18 de dezembro a 28 de fevereiro e de 15 de julho a 15 de agosto de cada legislatura.

§ - 1º) - Também independe de convocação, reunir-se-á a Câmara Municipal, para a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no dia 31 de janeiro de cada início de período Legislativo, ou o término do último ano de cada Legislatura.

Art. 2º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
 10 de julho de 1.972

Membros da Mesa Diretora.

Geraldo Pereira
 Geraldo Pereira

Aprovado em *Unica*
 Discussão por *unanimidade*
 Sala das Sessões, 10/07/1972
Quarantini
 PRESIDENTE

Henrique Denicoli
 Henrique Angelo Denicoli Vice-Presidente

Luiz Freitas Filho
 Luiz Freitas Filho 1º Secretário

Nelson Bassetti
 Nelson Bassetti 2º Secretário

A PUBLICAÇÃO
 Em 10/07/1972
Quarantini
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER:

Os Membros da Comissão de Justiça, Redação e Administração, apreciaram o Projeto de Resolução nº 15/72, que dá nova redação a artigo da Resolução nº 247, de 25/01/71, chegaram pela conclusão de que o referido projeto está dentro das exigências vigentes da Constituição Estadual, e opinam pela aprovação em regime de urgência do mesmo.

Sala das Sessões
10 de julho de 1.972

Membros da Comissão de Justiça.
Redação e Administração.

Servício Colatina

Antonio Bousso

Ruyce Tostello

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA <i>Presente sessão</i> Sala das Sessões, <i>10 07 19 72</i> _____ PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 78/72

Os Vereadores que este subscrevem, requerem a -
V. Exa., depois de ouvida a decisão do plenário, seja dispensa-
do dos interstícios regimentais e aprovado em uma única discus-
são o Projeto de RESOLUÇÃO de nº 15, tal/-
como se acha redigido.

Sala das Sessões, em, 10 de julho de 1972

ASS.

Luiz Carlos
Genivaldo
Luiz Carlos
Walter
Valdir
Luiz Carlos
Genivaldo

Aprovado em Luiz Carlos
 Discutido por unanimidade
 Sala das Sessões, 10 / 07 / 1972

 PRESIDENTE

11 de julho de 1972

Sr. Diretor;

Apraz-me passar às mãos de V.S. para efeitos de publicação neste órgão oficial da municipalidade, / cópia da Resolução nº 282, aprovada por esta edilidade em sua última reunião ordinária.

Cordiais Saudações

Geraldo Pereira
Presidente

Ilmo.Sr.

Diretor da Imprensa Oficial da Municipalidade

Nesta

C/CARVº

RESOLUÇÃO Nº 282

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 112 E SEUS
PARÁGRAFOS NA RESOLUÇÃO Nº 247, de /
25 DE JANEIRO DE 1.971:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, Decreta/ e Promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º)- O artigo 112 da Resolução nº 247, de 25 de janeiro de 1971 e seus Parágrafos, passarão a ter as seguintes redações:

Art.112)- Serão considerados recessos Legislativos os períodos de 18 de dezembro a 28 de fevereiro e de 15 de julho a 15 de agosto/ de cada legislatura.

§ 1º) - Também independe de convocação, reunir-se á a Câmara Municipal, para a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no dia 31 de janeiro de cada inicio de período / legislativo, ou o término do último ano / de cada legislatura.

Artigo 2º)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 10 de julho de 1972

Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Secretário